



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, como peça integrante e indissociável do procedimento de **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão**, possuindo os seguintes detalhamentos:

2 - OBJETO

2.1 **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão.**

3 - JUSTIFICATIVA

• DA NECESSIDADE

A Câmara de Vereadores de Ribeirão, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência na comunicação e no tráfego de dados, busca a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Internet via cabo, utilizando a tecnologia de Fibra Ótica, com uma conexão dedicada, distribuídos em 02 pontos de 300MB e 01 ponto de 800MB, com IP público. Esta solução visa atender às crescentes demandas de conectividade, segurança e estabilidade nos serviços prestados pela Câmara, tanto internamente quanto nas interações com a população e outros órgãos governamentais.

Com a crescente utilização de ferramentas e plataformas digitais, a Câmara de Vereadores de Ribeirão requer uma solução de internet que ofereça alta performance, com velocidades constantes e confiáveis. A conexão dedicada via Fibra Ótica atende a essa demanda, garantindo uma largura de banda suficiente para suportar o tráfego de dados da Casa Legislativa. Este nível de capacidade é adequado para a realização de videoconferências, acesso a sistemas de gestão legislativa, consultas a documentos e comunicação interna, sem risco de lentidão ou interrupções.

A contratação de um IP público dedicado oferece uma série de vantagens essenciais para a Câmara de Vereadores. Com um IP exclusivo, a Câmara terá maior controle sobre sua rede, o que permite configurar e gerenciar serviços de forma mais eficiente, como VPN (Rede Privada Virtual) para conexões seguras, servidores internos e sistemas que requerem acesso remoto seguro. Além disso, a utilização de um IP público dedicado, melhora a segurança da rede, uma vez que facilita a implementação de firewalls e outras ferramentas de proteção.

O serviço de Fibra Ótica é a tecnologia mais avançada e confiável para conectividade de internet, oferecendo uma conexão estável, com menos risco de quedas ou interferências, o que é fundamental para o funcionamento contínuo das atividades legislativas. A solução dedicada assegura que a Câmara tenha uma largura de banda exclusiva, sem interferência de outros usuários ou congestionamento de rede, garantindo que as operações da Casa Legislativa não sejam comprometidas por problemas técnicos.

A contratação de uma empresa especializada também garante que a Câmara de Vereadores tenha acesso a suporte técnico qualificado e assistência contínua. Este suporte é essencial para a rápida resolução de eventuais problemas, manutenção preventiva e adaptações necessárias para garantir a continuidade dos serviços. A empresa contratada será responsável por garantir que a rede



esteja sempre funcionando de maneira eficiente, com monitoramento constante da conexão e manutenção de alta qualidade.

Portanto, a contratação dessa solução de internet visa atender de forma eficiente as necessidades da Câmara, contribuindo para a modernização e o fortalecimento da administração pública local.

• **DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE 24 MESES:**

O prazo de 24 meses proporciona maior estabilidade à Câmara de Vereadores em termos de conectividade e serviço, permitindo um planejamento mais robusto e eficaz para as atividades legislativas e administrativas. A contratação por 12 meses pode ser considerada curta demais, gerando uma necessidade constante de reavaliação do serviço, renegociação de contratos ou Processo de Contratação, o que poderia prejudicar a continuidade das operações e aumentar a complexidade de gestão.

Contratos de longo prazo, como o de 24 meses, frequentemente oferecem condições comerciais mais vantajosas, como descontos ou valores mais competitivos no preço do serviço. A negociação de um contrato de 12 meses, por outro lado, pode resultar em custos mensais mais altos, além de limitar as possibilidades de obtenção de benefícios financeiros adicionais. O período de 24 meses permite à Câmara obter um valor fixo e previsível, com melhores condições de mercado, o que é vantajoso para o orçamento da Casa Legislativa.

A instalação e implementação de infraestrutura de Fibra Ótica e a configuração de serviços de IP dedicado envolvem custos iniciais, tanto para a instalação quanto para a adaptação da rede. O contrato de 24 meses permite que esses custos sejam diluídos ao longo de um período maior, resultando em um melhor retorno sobre o investimento. Com o contrato de 12 meses, a amortização dos custos de implementação seria mais difícil, aumentando o impacto financeiro no curto prazo.

A contratação por 24 meses assegura que a Câmara de Vereadores tenha acesso a serviços contínuos e de alta qualidade ao longo do período, sem interrupções ou mudanças abruptas de fornecedores. Durante esse período, a empresa prestadora do serviço terá a obrigação de manter os níveis de serviço (SLA) acordados, o que inclui monitoramento contínuo, manutenção preventiva e suporte técnico. A renovação ou mudança de fornecedor a cada 12 meses poderia comprometer a continuidade dos serviços e gerar períodos de adaptação, que não são ideais para o funcionamento estável da Câmara.

A contratação de serviços por um período de 24 meses garante à Câmara de Vereadores uma maior previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento financeiro a longo prazo. Com um contrato de 12 meses, pode haver uma necessidade de alocação de recursos a cada ano, o que pode ser desafiador para o gerenciamento de caixa e para o cumprimento das metas financeiras do Legislativo. O contrato de longo prazo, por sua vez, assegura que a Câmara tenha os custos definidos e controlados durante o período de 2 anos.

A opção pelo prazo de 24 meses ao invés de 12 meses para a contratação do serviço de internet via Fibra Ótica é a mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pois oferece maior estabilidade, melhores condições financeiras, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços, além de garantir o melhor retorno sobre o investimento realizado. O prazo de 24 meses atende de maneira mais eficiente às necessidades da Câmara e contribui para a melhoria da infraestrutura tecnológica, fortalecendo a capacidade de atuação da Casa Legislativa.



4 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária para a disponibilização do serviço de internet via Fibra Ótica na sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão, situada na **Rua João Pessoa, 549 - Centro - Ribeirão/PE - CEP: 55.520-122**

4.2 Configuração e ativação da conexão dedicada de 1.400MB.

4.3 Configuração do IP público dedicado exclusivo para a Câmara, com a respectiva ativação e teste de funcionamento.

4.4 Disponibilização de conexão dedicada de 1400MB com IP público, garantindo estabilidade, velocidade e baixa latência.

4.5 Garantia de serviço contínuo, sem interrupções não programadas, de acordo com os níveis acordados de SLA (Acordo de Nível de Serviço).

4.6 Fornecimento de suporte técnico especializado 24/7 para resolução de problemas e manutenção corretiva na rede externa.

4.7 Suporte remoto e presencial, quando necessário, para solucionar eventuais problemas na conexão ou na infraestrutura de rede externa.

4.8 Atendimento rápido e prioritário para emergências e falhas críticas.

4.9 Realização de manutenção preventiva periódica da infraestrutura de rede externa, com a devida comunicação à Câmara de Vereadores.

4.10 Garantia de atualizações tecnológicas que possam melhorar a qualidade do serviço e a segurança da rede durante o período contratual.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Garantir acesso físico às instalações da Câmara de Vereadores de Ribeirão, para a instalação e manutenção da infraestrutura.

5.2 Fornecer informações necessárias para a implementação do serviço e colaborar com a contratada para a realização dos testes de conexão.

5.3 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato, dentro dos prazos estipulados.

5.4 Monitorar o uso do serviço, garantindo que a infraestrutura seja utilizada de acordo com as normas internas da Câmara e em conformidade com as leis de uso de serviços de internet.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer todos os equipamentos necessários, incluindo roteadores, switches, cabos e outros itens essenciais para a instalação e manutenção da infraestrutura de Fibra Ótica.



- 6.2 Realizar testes iniciais para verificar a qualidade e estabilidade do serviço antes da ativação final.
- 6.3 Garantir a segurança da rede, incluindo a implementação de medidas preventivas contra invasões e ataques cibernéticos, mantendo a privacidade e a integridade dos dados da Câmara de Vereadores.
- 6.4 Cumprir os prazos estabelecidos para instalação, ativação, manutenção e correção de falhas, conforme os termos do SLA.
- 6.5 Manter a disponibilidade de internet em níveis de qualidade aceitáveis durante todo o período contratual (24 meses).
- 6.6 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, será de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 7.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

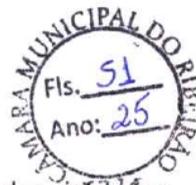
9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.



- II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores da Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.
- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa



prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Menor Preço Global

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores da Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a Sra. **Suely Maria de Lima - Matrícula 013**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

12 - DO VALOR ESTIMADO:

12.1 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 57.792,00 (Cinquenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais)**, dividido em 24 parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.408,00 (Dois mil quatrocentos e oito reais)**, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO - UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT. MB	QUANT. PONTOS	QUANT / MB/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO/ MB	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MB - MENSAL -	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MB - 24 MESES -
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - CONTABILIDADE E GABINETES	300	02	600	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00	R\$ 24.768,00
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - PLENÁRIO	800	01	800	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00	R\$ 33.024,00
TOTAL			1.400	R\$ 1,72	R\$ 2.408	R\$ 57.792,00



13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, serão utilizados recursos através Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo de **até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

14.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.



- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o objeto deste Termo;

14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

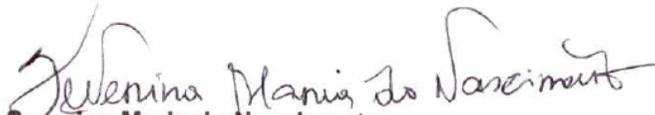
14.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg

E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg

documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

Ribeirão (PE), 28 de fevereiro de 2025.


Severina Maria do Nascimento
Escriturária

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg



ANEXO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termos declaro conhecer
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de
05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for
declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para
regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou
positivas com efeito de negativa**

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg



ANEXO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





ANEXO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

